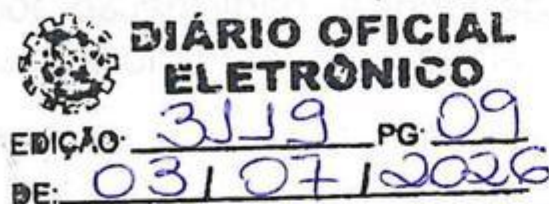




MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 168, DE 03 DE JULHO DE 2026.



INSTITUI A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AO DECÊNIO 2027-2037, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no Art. 74. Inciso I, alínea "g" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036 e estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.429, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Itaipulândia;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação constitui instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2027-2037, em consonância com as diretrizes nacionais e as especificidades locais;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC) e da Rede de Cooperação Técnica para elaboração dos Planos Decenais de Educação;

CONSIDERANDO que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação constituem processo contínuo, participativo e fundamentado em evidências;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Itaipulândia, referente ao decênio 2027-2037, composta pelas seguintes instâncias:

- I. Comissão Gestora;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- II. Equipe Técnica;
- III. Grupos de Trabalho (GTs).

Parágrafo único. As instâncias previstas neste artigo atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, transparência e coerência metodológica ao processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as orientações do Ministério da Educação, da Rede de Cooperação Técnica e da legislação educacional vigente, contemplando, no mínimo:

- I. diagnóstico da realidade educacional do Município;
- II. identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;
- III. definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o Plano Nacional de Educação e com as especificidades locais;
- IV. consulta e validação social;
- V. elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação;
- VI. encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO GESTORA

Art. 3º A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

- I. coordenar o processo geral de elaboração do PME;
- II. definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;
- III. supervisionar e acompanhar as atividades da Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;
- IV. garantir a participação social e a transparência do processo;
- V. validar o diagnóstico educacional do Município;
- VI. deliberar sobre objetivos, metas e estratégias;
- VII. aprovar o texto-base do projeto de Lei Plano Municipal de Educação;
- VIII. acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;
- IX. promover a articulação entre o Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e demais instituições envolvidas;
- X. instituir e organizar os Grupos de Trabalho temáticos;
- XI. deliberar sobre alterações no cronograma, quando necessárias;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Art. 5º A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Fórum Municipal de Educação;
- III. Conselho Municipal de Educação;
- IV. Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A coordenação geral será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A participação na Comissão Gestora constitui serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 6º A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo técnico do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica:

- I. levantar, organizar, analisar e sistematizar dados educacionais;
- II. elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município;
- III. analisar indicadores, metas e estratégias dos planos vigentes;
- IV. subsidiar os Grupos de Trabalho com dados e informações;
- V. sistematizar as contribuições oriundas da participação social;
- VI. elaborar relatórios, documentos técnicos e o texto-base do PME;
- VII. assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;
- VIII. elaborar estudos, relatórios, pareceres e documentos técnicos;
- IX. elaborar o texto-base do Plano Municipal de Educação;
- X. prestar assessoramento técnico à Comissão Gestora.

Art. 8º A Equipe Técnica será designada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, observando critérios de qualificação técnica e representatividade das áreas relacionadas à educação.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro – Fone: (45) 3559-8000
CEP 85.880-000 – Itaipulândia - PR - CNPJ: 95.725.057/0001-64



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Art. 9º Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias temáticas de natureza consultiva e participativa, responsáveis pela discussão e formulação de propostas para cada eixo do Plano Municipal de Educação.

Art. 10. Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao Plano Nacional de Educação e à realidade local, podendo contemplar, entre outros:

- I. educação infantil;
- II. alfabetização;
- III. ensino fundamental;
- IV. educação integral;
- V. educação especial inclusiva;
- VI. educação de jovens e adultos;
- VII. formação e valorização dos profissionais da educação;
- VIII. gestão democrática;
- IX. financiamento e infraestrutura;
- X. educação digital e inovação;
- XI. sustentabilidade socioambiental.

Parágrafo único. Outros eixos temáticos poderão ser instituídos pela Comissão Gestora, conforme a necessidade identificada durante os trabalhos.

Art. 11. A participação nos Grupos de Trabalho será aberta à comunidade, observados os critérios estabelecidos pela Comissão Gestora.

§ 1º A Comissão Gestora definirá, por ato próprio, os critérios, procedimentos, prazos e demais condições para participação nos Grupos de Trabalho.

§ 2º A participação nos Grupos de Trabalho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO V DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

Art. 12. A articulação entre Comissão Gestora, Equipe Técnica e Grupos de Trabalho observará fluxo metodológico que assegure a construção coletiva, a participação social e a consolidação técnica do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. Todas as etapas do processo deverão ser registradas mediante atas, relatórios, listas de presença e demais documentos oficiais, assegurando publicidade, transparência e memória institucional.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e logístico às atividades da Comissão Gestora, da Equipe Técnica e dos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As instâncias instituídas por este Decreto terão caráter temporário e finalidade exclusiva de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2027–2037.

Art. 16. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação de suas metas e estratégias serão conduzidos pelas instâncias permanentes previstas na legislação municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, observada a legislação vigente.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 03 de julho de 2026.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal

Verônica Szerwieski Rui
Secretária de Educação



EOS SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA: 03/07/2026 - 13:03:57 (GMT-03:00) CPF: ***.754.539-** Assinado por: Lindolfo Martins Rui
Codigo do Documento: 57b4891b253f181bb3d9741b6e5b44517a3782d7dc0e294f1e28e71109934c2f
[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA: 03/07/2026 - 13:18:14 (GMT-03:00) CPF: ***.428.309-** Assinado por: Verônica Szerwieski Rui
Codigo do Documento: 702b9b1ca69409d74db26031b413b228d2a7af99fdbe9e7ffbab9855c0abdd6e
[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 57b4891b253f181bb3d9741b6e5b44517a3782d7dc0e294f1e28e71109934c2f

Protocolo: 29/2026
Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)